



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE DOM FELICIANO  
Protocolo nº 50 / 2022  
Data: 24/01/22  
P/ Maria Eduarda Maciel  
RESPONSÁVEL

Altera disposições na Lei nº 2.059 de 09/11/2006, que Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e a Remuneração e dá outras Providências.

Art. 1º - O Art. 28 e o Parágrafo Único da Lei nº 2.059 de 09 de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - As férias dos profissionais e especialistas da educação coincidirão com o período do recesso escolar.

Parágrafo único. Os profissionais e especialistas da educação gozarão de 30 dias de férias.

Art. 2º - O caput e o quadro de provimento efetivo dos profissionais da Educação, dispostos no Art. 30 da Lei nº 2.059 de 09 de novembro de 2006 passam a ter os seguintes descritivos:

Art. 30 - O quadro de provimento efetivo dos profissionais da Educação é constituído por 180 (cento e oitenta) Professores, 8 (oito) Supervisores Educacionais, 2 (dois) Psicopedagogos e 4 (quatro) Orientadores Educacionais, assim distribuídos:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA
Professor Educação Infantil	38	20 horas
Professor Anos Iniciais	73	20 horas
Professor Anos Finais - Língua Portuguesa	10	20 horas
Professor Anos Finais - Matemática	10	20 horas
Professor Anos Finais - Ciências	06	20 horas
Professor Anos Finais - História	06	20 horas
Professor Anos Finais - Educação Física	12	20 horas
Professor Anos Finais - Geografia	06	20 horas
Professor Anos Finais - Língua Estrangeira	06	20 horas
Professor Anos Finais - Arte	03	20 horas
Professor Atendimento Educacional Especializado - AEE	10	20 horas
Supervisor Educacional	08	40 horas
Psicopedagogo	02	20 horas
Orientador Educacional	04	40 horas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Suprime o § 3º e da nova redação ao § 1º do Art. 31 da Lei nº 2.059 de 09 de novembro de 2006:

“...

§ 1º O exercício das funções gratificadas é privativo para professor e/ou especialista da educação, com a devida habilitação, sendo necessário estar no mínimo três anos efetivos no magistério público municipal.

”

Art. 4º - Fica alterado o anexo de Assessor da Coordenação Pedagógica e acrescentado 1 (um) anexo a Lei nº 2.059 de 09 de novembro de 2006 com as seguintes redações:

”

### ASSESSOR DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNÇÃO GRATIFICADA

#### ATRIBUIÇÕES

- Assessorar e executar as atividades em consonância com o trabalho proposto pelo Coordenador da Supervisão Educacional;
- Elaborar e executar Projetos Educacionais voltados para os Temas Contemporâneos Transversais na Base Nacional Comum Curricular a fim de cumprir as diretrizes e políticas educacionais;
- Acompanhar a efetivação da Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Gaúcho e Documento Orientador do Território Municipal de Dom Feliciano nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Desenvolver programas de acompanhamento pedagógico objetivando aperfeiçoar as equipes técnicas e docentes da rede municipal, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- Desenvolver junto à equipe avaliação diagnóstica de aprendizagem elencando os níveis de proficiência em conhecimento bem como a avaliação de desempenho do corpo docente;
- Elaborar estatísticas pertinentes à aprendizagem dos alunos;
- Desenvolver, executar e acompanhar políticas voltadas para o Atendimento Educacional Especializado, garantindo a inclusão do público alvo na rede regular de ensino bem como ofertando o atendimento com equipes de apoio multifuncionais;
- Oportunizar a formação continuada aos profissionais da Educação da rede municipal de ensino, no intuito de viabilizar a aplicabilidade da legislação nacional de 2003 e 2008 que trata da Educação das Relações Étnico-Raciais, História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;
- Assessorar na elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Planos de Estudos e Calendário Escolar;
- Estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino;
- Participar das reuniões administrativas e pedagógicas das escolas e/ou Secretaria de Educação;
- Manter atualizada a legislação em vigor;
- Zelar pelo clima favorável de trabalho de sua equipe pedagógica e dos professores;

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO:

- a) Ser professor ou pedagogo ocupante de cargo de provimento efetivo.
- b) Experiência docente mínima docente de 3 (três) anos.

PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

#### ATRIBUIÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO**

- Atuar como docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais que tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade, mobiliários e equipamentos, implementando assim estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.
- Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público alvo da Educação Especial;
- Elaborar e executar do plano de Atendimento Educacional Especializado, em articulação com os professores do ensino regular, bem como, em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- Acompanhar professores e famílias orientando sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- Orientar quanto ao uso de Tecnologia Assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- Articular com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola e, em caso de itinerância, deverá cumprir esta mesma função em todas as escolas onde presta serviço;
- Participar dos conselhos de classe, orientando a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes regulares;
- Ofertar apoio técnico pedagógico aos professores das classes comuns, fornecendo orientações e esclarecimentos aos responsáveis pelos alunos, aos pais e comunidade;
- Executar outras tarefas correlatas que a legislação exigir;

**Condições de Trabalho**

Carga Horária Semanal: 20 horas

**Requisitos para o preenchimento do cargo**

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Habilitação: Licenciatura Plena específica em Atendimento Educacional Especializado ou Licenciatura Plena na área da Educação com curso de especialização em nível de Pós-Graduação em Educação Inclusiva ou AEE.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de janeiro de 2022.

  
Clênio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei "*altera disposições da Lei nº 2.059 de 09/11/2006, que Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Institui o Respeetivo Quadro de Cargos e a Remuneração e dá outras Providências.*"

Sendo assim, o projeto destina-se a promover ajustes necessários como inserção das atribuições de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), além disso, visa a reorganização no quadro de professores e especialistas em educação e nas suas especificidades na adequação da legislação vigente.

As mudanças trarão resultados significativos para o avanço da educação no município, pois trazem valorização e preconizam maior qualidade e desempenho funcional dos educadores da rede, elevando as habilidades e competências de nossos educandos.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação **em regime de urgência** e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de janeiro de 2022.

Clenio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal